



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 056/2012

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.116/2002

Parecer Técnico nº: 019/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.452.102/0001-48

Endereço: QS 09, Rua 100, Lote 04, Águas Claras/DF

Atividade Licenciada: Torrefação, moagem e comércio de café

Prazo de Validade: 4(quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

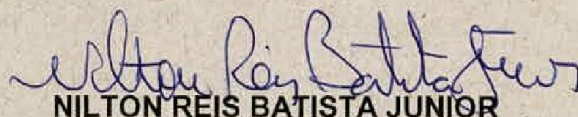
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 056/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 019/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 345 a 350.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir o especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
2. Apresentar, **a cada 2 (dois) anos**, o Teste de Chaminé;
3. Apresentar **a cada 6 (seis) meses** o(s) comprovante(s) de recolhimento de resíduos perigosos emitido pela empresa DMS Ambiental;
4. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo) e entulhos gerados no empreendimento, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
5. Realizar permanentemente o controle de insetos e roedores;
6. Promover, no período chuvoso do ano de 2012, a revegetação com gramíneas nos locais que apresentam o solo desprovido de vegetação no interior do lote do empreendimento;
7. Realizar inspeção periódica dos extintores de incêndio e observar o prazo de vigente para assegurar as boas condições de operação;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
9. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 04 de junho de 2012

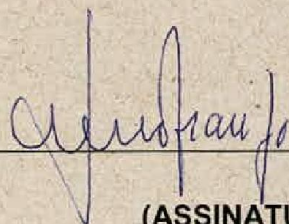


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

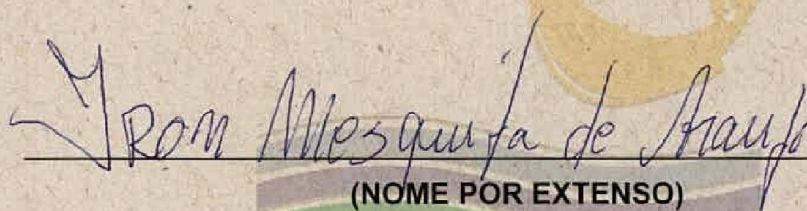
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de Junho de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O

